Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal será coordenado por representante da Secretaria Municipal de Educação, designado no ato de composição, a quem competirá:
I – Convocar e presidir as reuniões;
II – Organizar a pauta dos encontros;
III – Coordenar a elaboração e o acompanhamento do plano de trabalho do Comitê;
IV – Promover a articulação entre os membros e as instituições representadas;
V – Acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos e das deliberações;
VI – Consolidar as informações e os relatórios das atividades desenvolvidas.
Art. 6º São atribuições dos membros do Comitê:
I – Participar das reuniões e contribuir para as discussões e deliberações;
II – Apresentar informações e dados pertinentes ao segmento que representam;
III – Colaborar na elaboração e execução das estratégias de alfabetização;
IV – Acompanhar o cumprimento das ações e dos encaminhamentos definidos;
V – Compartilhar informações relevantes para o aprimoramento da política municipal de alfabetização;
VI – Contribuir para a identificação de desafios e para a proposição de soluções que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.
Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos de comunicação a distância.
§ 2º As reuniões e seus encaminhamentos deverão ser registrados em ata ou instrumento equivalente.
§ 3º O Comitê poderá convidar profissionais, especialistas e representantes de outras instituições para contribuir com as discussões, sem direito a voto, quando houver deliberação formal.
Art. 8º O Comitê deverá elaborar um plano de trabalho contendo as prioridades, as ações estratégicas, os responsáveis, os prazos e os mecanismos de acompanhamento da política municipal de alfabetização.
Parágrafo único. O plano de trabalho deverá considerar os diagnósticos de aprendizagem, os resultados das avaliações educacionais, as metas pactuadas e as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação assegurará, dentro de suas possibilidades administrativas, o apoio técnico necessário ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de informações, documentos e dados educacionais pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as normas de proteção de dados pessoais.
Art. 10. A participação dos membros no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sem prejuízo das atribuições regulares de seus respectivos cargos ou funções.
Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as normas aplicáveis ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Epitaciolândia – Acre, 16 de outubro de 2026.

Fabiana Ribeiro
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 057/2026

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

Extrato de Contrato
Chamada Publica nº 001/2026
N° do Contrato: 056/2026.
PARTES: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia (Contratante) e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO. (Contratado).
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, através de grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações ou grupos informais de agricultores familiares, com sede no Município de Epitaciolândia-AC, para atender a demanda da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2026, no Município de Epitaciolândia/AC, destinada através Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação correlata.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR: R$ 273.989,80 (Duzentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) Valor Global.
Programa de Trabalho: 07.20.12.361.0042.2.019 – Programa Merenda Escolar – PNAE Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita. Fonte de Recurso: 1.500 – RPM , 1552-FNDE, 1550 – Salario Educação.
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Sérgio Mesquita de Castro, Prefeito Municipal de Epitaciolândia e, a Contratada, Jacira da Silva Morais Souza Representante.

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 029, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026
Institui a Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB de Feijó/AC, para o mandato 2027–2030, designa seus integrantes e estabelece suas atribuições. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que disciplinam o acompanhamento e o controle social dos recursos do FUNDEB; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 928, de 25 de março de 2021, especialmente seus artigos 6º, 7º, 9º e 13, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.069, de 19 de julho de 2023; CONSIDERANDO as orientações da Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, e suas alterações, relativas à composição, ao funcionamento e ao cadastramento dos Conselhos do FUNDEB; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade, participação democrática, impessoalidade e regularidade administrativa no processo de renovação do CACS-FUNDEB; CONSIDERANDO a necessidade de organizar os procedimentos de indicação e escolha dos representantes dos diferentes segmentos que integrarão o Conselho para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do Processo de Renovação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Feijó/AC, para o mandato 2027–2030.
Art. 2º A Comissão Organizadora será constituída pelos seguintes integrantes:

I – Presidente: Maria de Lourdes Ribeiro Gomes;
II – Secretária: Catia da Granja Furtado;
III – Membro: Paulo Sergio Ximenes de Aguiar;
IV – Membro: Antonio de Jesus Cruz de Almeida.
Parágrafo único. Os integrantes exercerão suas funções de forma articulada, observando os princípios da administração pública e a legislação aplicável.
Art. 3º Compete Comissão Organizadora:
I – Planejar, coordenar e acompanhar os procedimentos administrativos necessários à renovação do CACS-FUNDEB;
II – Elaborar e submeter à autoridade competente a minuta do edital de convocação, com os procedimentos, critérios e cronograma do processo de escolha;
III – Providenciar a divulgação do edital e dos demais atos relacionados ao processo;
IV – Organizar e acompanhar a expedição dos ofícios de solicitação de indicação dos representantes aos órgãos, entidades e segmentos legalmente habilitados;
V – Orientar os segmentos quanto aos procedimentos de indicação e eleição de seus representantes titulares e suplentes;
VI – Acompanhar a realização das assembleias e dos processos eleitorais organizados pelos respectivos segmentos, respeitando sua autonomia;
VII – Receber, conferir e organizar os documentos de indicação, inscrição e habilitação, observados os requisitos legais;
VIII – Coordenar os procedimentos de habilitação e escolha dos representantes das organizações da sociedade civil, conforme os critérios estabelecidos na legislação e no edital;
IX – Verificar a existência de impedimentos legais à participação dos candidatos indicados ou eleitos;
X – Assegurar a publicidade dos resultados preliminares e definitivos, bem como o recebimento e a análise dos recursos administrativos, na forma do edital;
XI – Registrar os atos e procedimentos em atas, relatórios e demais documentos pertinentes;
XII – Consolidar a relação final dos representantes titulares e suplentes escolhidos pelos respectivos segmentos;
XIII – Encaminhar à autoridade competente a documentação necessária à nomeação dos novos conselheiros;
XIV – Organizar e disponibilizar os documentos necessários ao cadastramento do Conselho no Sistema de Informações dos Conselhos do FUNDEB – SisCACS;
XV – Adotar outras providências administrativas indispensáveis à conclusão regular do processo de renovação.
Art. 4º A Comissão Organizadora deverá assegurar que os procedimentos de indicação e escolha dos representantes observem a composição estabelecida no artigo 6º da Lei Municipal nº 928/2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.069/2023.
§ 1º A Comissão não poderá substituir a manifestação dos segmentos legalmente responsáveis pela indicação ou escolha de seus representantes.
§ 2º Os procedimentos deverão contemplar, entre os segmentos previstos na legislação municipal, a representação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, das escolas do campo e das escolas indígenas.
Art. 5º Os integrantes da Comissão deverão atuar com imparcialidade, transparência e observância dos impedimentos e das situações de conflito de interesses.
Parágrafo único. O integrante que possuir interesse pessoal direto em procedimento submetido à apreciação da Comissão deverá declarar a situação e abster-se de participar da respectiva deliberação, com registro em ata.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão, incluindo disponibilização de documentos, espaços para reuniões, materiais e meios de comunicação institucional.
Art. 7º A Comissão Organizadora desenvolverá suas atividades até a conclusão dos procedimentos de escolha e o encaminhamento da documentação necessária à nomeação e ao cadastramento dos conselheiros para o mandato 2027–2030.
Art. 8º Os casos omissos de natureza administrativa serão submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Educação, respeitadas a autonomia dos segmentos e as disposições legais aplicáveis.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Feijó – Acre, 13 de outubro de 2026.

MAURO DEFESON BARROSO BRAGA
Secretário Municipal de Educação – SEME
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 439, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede diárias as servidoras.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ EM EXERCÍCIO – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal. Considerando o teor do ofício PMF/SEMSA/OF./N.º 1814/2026 de 14/10/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 03 (três) diárias a Coordenadora do Setor de Endemias e Controle de Vetores Maria Lucenilda Oliveira Freitas Pinheiro CPF: 466.xxx.xxx-04 e a Agente de Endemias Marisa Silva Gomes CPF: 922.xxx.xxx-49, para participar da Reunião do Grupo de Fronteiras da Regional do Juruá, Tarauacá e Envira (RJTE) e do Treinamento Teórico da Busca Ativa Direcionada (BAD), com objetivo de aprimorar os conhecimentos técnicos dos profissionais de saúde, fortalecer as ações de vigilância epidemiológica, controle e eliminação da malária, na cidade de Cruzeiro do Sul – Acre. Data de ida: 18/10/2026 e retorno dia: 21/010/2026.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026.

José Juarez Leitão dos Santos
Prefeito de Feijó/AC, em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 440, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.
Concede diária ao servidor.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ EM EXERCÍCIO – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal. Considerando o teor do ofício PMF/SEMSA/OF./N.º 1816/2026 de 14/10/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 01 (uma) diária ao Motorista Valcemir Ribeiro de Moura CPF: 584.xxx.xxx-87, para realizar entrega de amostras sorológicas ao laboratório localizado na Tv. Lafron Juruá, Rua Alfredo Teles n.º 360, Centro. O servidor será responsável pelo transporte seguro e adequado das amostras, garantindo a integridade do material, contribuindo para agilidade dos resultados de exames feitos, na cidade de Cruzeiro do Sul – Acre. Data de ida: 14/10/2026 e retorno dia: 15/10/2026.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026.

José Juarez Leitão dos Santos
Prefeito de Feijó/AC, em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PORTARIA N.º 442, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.
Altera a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Fica substituído o servidor Arleilson da Silva Lacerda pelo servidor Kairo Roberto do Nascimento de Moraes na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 371, de 12 de agosto de 2026, responsável pela apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 344/2026.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 371, de 12 de agosto de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2026.

Railson Ferreira da Silva
Prefeito de Feijó/AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

EDITAL SEME – FEIJÓ 001/2026
CONVOCAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO PRÊMIO PROFESSOR NOTA 10 – EDIÇÃO 2026.
A Secretaria Municipal de Educação de Feijó – Acre torna pública a abertura das inscrições para a Edição 2026 do Prêmio Professor Nota 10, instituído pela Lei Municipal nº 577/2013, e estabelece as normas e os critérios para participação, avaliação, classificação e premiação dos profissionais da rede municipal de ensino.
DO OBJETO Este Edital estabelece as normas e os critérios para a realização da Edição 2026 do Prêmio Professor Nota 10, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Feijó – Acre, com a finalidade de reconhecer, valorizar e premiar as práticas pedagógicas e o desempenho profissional dos professo-

res da rede municipal de ensino, considerando os critérios de avaliação definidos neste documento.
DAS DEFINIÇÕES
PREMIAÇÃO PROFESSOR NOTA 10
O Prêmio Professor Nota 10 é uma iniciativa destinada a reconhecer e valorizar as práticas pedagógicas e o desempenho profissional dos professores da Rede Municipal de Ensino de Feijó, mediante critérios objetivos de avaliação e classificação estabelecidos neste edital, com concessão de premiação aos profissionais classificados, conforme critérios estabelecidos neste edital.
O prêmio professor nota 10 tem como finalidade:
valorizar o trabalho docente e reconhecer o compromisso dos professores com a qualidade do ensino;
estimular o desenvolvimento de práticas pedagógicas que contribuam para a aprendizagem dos estudantes;
fortalecer a cultura de valorização profissional e de reconhecimento do trabalho docente na rede municipal de ensino de Feijó.
Fará jus à premiação o professor que atender aos requisitos de participação e aos critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, observada a pontuação obtida, a classificação em sua respectiva categoria e as regras de premiação nele previstas.
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
A Comissão de Avaliação será constituída e nomeada pela Secretaria Municipal de Educação de Feijó – Acre, por meio de portaria específica, e será responsável pela análise dos documentos apresentados, pela aplicação dos critérios de avaliação estabelecidos neste Edital e pelo registro dos resultados, assegurando a isonomia, a transparência e a imparcialidade do processo. Compete-lhe, ainda, executar as demais atribuições previstas na portaria de nomeação e neste Edital.
DO PÚBLICO-ALVO
A participação no Prêmio Professor Nota 10 – Edição 2026 destina-se aos professores integrantes do quadro efetivo ou temporário da Rede Municipal de Ensino de Feijó – Acre, devidamente lotados em unidades escolares da rede municipal e em efetivo exercício da docência, conforme os critérios e as condições estabelecidos neste Edital.
Para concorrer ao Prêmio Professor Nota 10 – Edição 2026, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:
Estar em efetivo exercício da docência na rede municipal de ensino, durante o período de referência estabelecido para a avaliação, observadas as condições previstas neste Edital.
Apresentar frequência mínima de 90% (noventa por cento) no período de referência estabelecido para a avaliação, conforme os registros oficiais de frequência da unidade escolar.
Atender às condições de participação estabelecidas neste Edital e às normas legais e administrativas aplicáveis.
Desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo da Rede Municipal de Ensino de Feijó e às políticas educacionais vigentes, considerando as especificidades da etapa ou modalidade de ensino em que atua.
DAS CATEGORIAS
O Prêmio Professor Nota 10 – Edição 2026 será organizado nas seguintes categorias, considerando as etapas e modalidades de ensino e as características de organização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Feijó – Acre:
EDUCAÇÃO INFANTIL: destinada aos professores titulares de turmas da Educação Infantil vinculados a unidades escolares que possuam equipe gestora.
ENSINO FUNDAMENTAL I – Anos Iniciais: destinada aos professores titulares de turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, vinculados a unidades escolares que possuam equipe gestora.
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA): destinada aos professores titulares de turmas da Educação de Jovens e Adultos, vinculados a unidades escolares que ofertem essa modalidade de ensino e possuam equipe gestora.
ENSINO FUNDAMENTAL RURAL MULTISSERIADO: destinada aos professores titulares de turmas multisseriadas das escolas rurais que não possuam equipe gestora e que sejam acompanhadas pela Coordenação de Ensino Rural da Secretaria Municipal de Educação.
DA AVALIAÇÃO
Os professores participantes serão avaliados com base nos critérios, descritores e instrumentos de avaliação específicos de cada categoria, considerando os aspectos relacionados ao planejamento pedagógico, à prática docente, ao acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, ao compromisso profissional e à participação nas ações formativas e pedagógicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.
Planejamento pedagógico, considerando a organização e a atualização dos instrumentos de planejamento utilizados pelo professor.
Prática pedagógica, considerando o desenvolvimento das ações de ensino e sua adequação às necessidades de aprendizagem dos estudantes.
Acompanhamento das aprendizagens, considerando os resultados dos estudantes e os avanços identificados por meio dos instrumentos de avaliação previstos para cada categoria.
Compromisso profissional e assiduidade, considerando o cumprimento das responsabilidades docentes e os registros oficiais de frequência.
Participação nas formações e ações pedagógicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar, conforme os critérios estabelecidos para cada categoria.
PARÁGRAFO ÚNICO – A avaliação será realizada com base nos instrumentos específicos constantes dos anexos deste Edital, nos quais estarão definidos os critérios, os descritores, as pontuações e as condições para atribuição dos pontos em cada categoria.
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
A classificação dos professores participantes do Prêmio Professor Nota 10 – Edição 2026 será realizada com base na pontuação total obtida nos instrumentos de avaliação específicos de cada categoria, observados os critérios, os descritores e os valores atribuídos a cada item, conforme os anexos deste Edital.
Os participantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor, respeitando-se a categoria em que concorrem e as regras específicas de classificação previstas neste Edital.
6.3. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no anexo correspondente à categoria do participante, observada a ordem de prioridade nele definida.
6.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos para desempate, será adotado o procedimento estabelecido no respectivo anexo para essa situação.
DA PREMIAÇÃO
7.1 – Os professores classificados nos três primeiros lugares de cada categoria receberão o título de Professor Nota 10 – Edição 2026 e a respectiva premiação, conforme a colocação obtida e as disposições deste Edital.
7.1.1 – EDUCAÇÃO INFANTIL
1º Lugar: Premiação em dinheiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
2º Lugar: Premiação não financeira, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação de Feijó – Acre;
3º Lugar: premiação não financeira, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação de Feijó – Acre;
7.1.2 – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
A classificação e a premiação serão realizadas separadamente para cada ano escolar, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, contemplando os três primeiros colocados de cada ano, conforme a seguinte distribuição:
1º Lugar: premiação em dinheiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
2º Lugar: premiação não financeira, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação de Feijó – Acre;
3º Lugar: premiação não financeira, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação de Feijó – Acre;
7.1.3 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
1º Lugar: premiação em dinheiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
2º Lugar: premiação não financeira, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação de Feijó – Acre;
3º Lugar: premiação não financeira, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação de Feijó – Acre;
7.1.4 ENSINO FUNDAMENTAL RURAL MULTISSERIADO
1º Lugar: premiação em dinheiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
2º Lugar: premiação não financeira, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação de Feijó – Acre;

3º Lugar: premiação não financeira, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação de Feijó – Acre;
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 – A participação no PRÊMIO PROFESSOR NOTA 10 implica o conhecimento e a aceitação das normas, dos critérios e das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
8.2 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Feijó – Acre, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.
8.3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Feijó – Acre, 14 de outubro de 2026

MAURO DEFESON BARROSO BRAG
Secretário Municipal de Educação
Decreto 04/2025

ANEXOS
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA I – EDUCAÇÃO INFANTIL
Os professores serão avaliados e classificados segundo os seguintes critérios

ITEM	CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO DO PROFESSOR NOTA 10	PONTUAÇÃO ESPECÍFICA				DOCUMENTOS ESPECÍFICOS	PONTUAÇÃO PREVISTA
1	Entrega do portfólio organizado dentro do prazo	Sim (100 pontos)		Não (0 pontos)		Declaração assinada pelo gestor, acompanhada de ficha que comprove a entrega dentro dos prazos estabelecidos.	100
2	Participação nas formações oferecidas pela SEME.	100% (100 pontos)	De 76% a 99% (70 pontos)	De 50% a 75% (50 pontos)	Menos de 50 % (0 pontos)	Declaração do gestor acompanhada das listas de frequência das formações, validadas pela SEME.	100
3	Participação nos planejamentos e encontros pedagógicos realizados nas unidades escolares.	100% (100 pontos)	De 76% a 99% (70 pontos)	De 50% a 75% (50 pontos)	Menos de 50 % (0 pontos)	Declaração do gestor, acompanhada de Listas de Frequência ou livros de ponto dos planejamentos e encontros pedagógicos.	100
4	Participação nos grupos de estudos oferecidos pela unidade escolar.	100% (100 pontos)	De 76% a 99% (70 pontos)	De 50% a 75% (50 pontos)	Menos de 50 % (0 pontos)	Declaração do gestor, acompanhada de Listas de Frequência dos grupos de estudos.	100
5	Cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega das fichas de avaliação.	Sim (100 pontos)		Não (0 pontos)		Declaração assinada pelo gestor, acompanhada de ficha que comprove a entrega dentro dos prazos estabelecidos.	100
6	Assiduidade do professor, conforme os registros oficiais de frequência.	100% (100 pontos)	De 76% a 99% (50 pontos)	Menos de 76 % (0 pontos)		Declaração do gestor escolar, atestando o cumprimento do critério.	100
7	Elaboração e utilização de sequência didática ou plano de aula.	Sim (100 pontos)		Não (0 pontos)		Declaração assinada pelo coordenador pedagógico, atestando que o critério foi atendido.	100
8	Cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos.	Sim (100 pontos)		Não (0 pontos)		Declaração assinada pelo gestor, atestando que o professor cumpriu integralmente a carga horária anual (com possível verificação nos livros de ponto e/ou diários do professor)	100
9	Avaliação do professor realizada pela equipe pedagógica da unidade escolar, conforme instrumento e critérios definidos pela SEME.	Até 100 pontos (de acordo com a avaliação feita pela escola)				Resultado da ficha de avaliação do professor, feita pela escola, a partir de critérios e pontuações estabelecidas pela SEME. O Documento deve ser assinado pelo Gestor, Coordenador de Ensino, Coordenador pedagógico e pelo professor.	100
PONTUAÇÃO TOTAL							900

Em caso de empate, serão seguidos nesta ordem, os critérios abaixo:
Maior pontuação na entrega do portfólio organizado dentro do prazo.
Maior pontuação na Participação nas formações oferecidas pela SEME.
Maior Pontuação na Participação nos planejamentos e encontros pedagógicos realizados nas escolas.
Maior pontuação Participação nos grupos de estudos oferecidos pela escola.
Maior Nota na avaliação feita pela escola;
Persistindo o empate, a premiação será dividida em partes iguais entre os participantes que obtiverem a maior nota.
CATEGORIA II – ENSINO FUNDAMENTAL
Os professores serão avaliados e classificados segundo os seguintes critérios

ITEM	CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO DO PROFESSOR NOTA 10	PONTUAÇÃO ESPECÍFICA (MUNICÍPIO)				DOCUMENTOS ESPECÍFICOS	PONTUAÇÃO PREVISTA
1	Avanço da turma nos resultados de proficiência em Língua Portuguesa, comparando as avaliações diagnósticas de entrada e de saída.	Acima de 75% (100 pontos)	Entre 50% e 75% (50 pontos)	Abaixo de 50%	Não houve avanço.	Resultado das avaliações diagnósticas de entrada e de saída.	100
2	Avanço da turma nos resultados de proficiência em Matemática, comparando as avaliações diagnósticas de entrada e de saída.	Acima de 75% (100 pontos)	Entre 50% e 75% (50 pontos)	Abaixo de 50%	Não houve avanço.	Resultado das avaliações diagnósticas de entrada e de saída.	100
3	Avanço da turma nos resultados de escrita, comparando as avaliações diagnósticas de entrada e de saída.	Acima de 75% (100 pontos)	Entre 50% e 75% (50 pontos)	Abaixo de 50%	Não houve avanço.	Resultado das avaliações diagnósticas de entrada e de saída.	100

4	Participação nas formações oferecidas pela SEME.	100% (100 pontos)	De 76% a 99% (70 pontos)	De 50% a 75% (50 pontos)	Menos de 50 % (0 pontos)	Declaração do gestor acompanhada das listas de frequências das formações, validadas pela SEME.	100
5	Participação nos planejamentos e encontros pedagógicos realizados na unidade escolar.	100% (100 pontos)	De 76% a 99% (70 pontos)	De 50% a 75% (50 pontos)	Menos de 50 % (0 pontos)	Declaração do gestor, acompanhada de Listas de Frequência ou livros de ponto dos planejamentos e encontros pedagógicos.	100
6	Participação nos grupos de estudos oferecidos pela unidade escolar.	100% (100 pontos)	De 76% a 99% (70 pontos)	De 50% a 75% (50 pontos)	Menos de 50 % (0 pontos)	Declaração do gestor, acompanhada de Listas de Frequência dos grupos de estudos.	100
7	Cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega das fichas de avaliação e dos canhotos.	Sim (100 pontos)		Não (0 pontos)		Declaração do gestor escolar, atestando o cumprimento dos prazos.	100
8	Assiduidade do professor, conforme os registros oficiais de frequência.	100% (100 pontos)	De 76% a 99% (50 pontos)	Menos de 76 % (0 pontos)		Declaração do gestor escolar, atestando o cumprimento do critério.	100
9	Elaboração e utilização da rotina semanal de trabalho pedagógico.	Sim (100 pontos)		Não (0 pontos)		Declaração assinada pelo coordenador pedagógico, atestando que o critério foi atendido.	100
10	Elaboração e utilização de sequência didática ou plano de aula.	Sim (100 pontos)		Não (0 pontos)		Declaração assinada pelo coordenador pedagógico, atestando que o critério foi atendido.	100
11	Cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos.	Sim (100 pontos)		Não (0 pontos)		Declaração assinada pelo gestor, atestando que o professor cumpriu integralmente a carga horária anual (com possível verificação nos livros de ponto e/ou diários do professor)	100
12	Avaliação do professor realizada pela equipe pedagógica da unidade escolar, conforme instrumento definido pela SEME.	Até 100 pontos (de acordo com a avaliação feita pela escola)				Resultado da ficha de avaliação do professor, feita pela escola, a partir de critérios e pontuações estabelecidas pela SEME. O Documento deve ser assinado pelo Gestor, Coordenador de Ensino, Coordenador pedagógico e pelo professor.	100
PONTUAÇÃO TOTAL							1200

Em caso de empate, serão seguidos nesta ordem, os critérios abaixo:
Maior média de avanço da turma na Proficiência Língua Portuguesa; Proficiência em Matemática e Escrita.
Maior pontuação na Participação nas formações oferecidas pela SEME
Maior Pontuação na Participação nos planejamentos e encontros pedagógicos realizados nas escolas.
Maior pontuação Participação nos grupos de estudos oferecidos pela escola.
Maior Nota na avaliação feita pela escola;
Persistindo o empate, a premiação será dividida em partes iguais entre os participantes que obtiverem a maior nota.

CATEGORIA III – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Os professores serão avaliados e classificados segundo os seguintes critérios

ITEM	CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO DO PROFESSOR NOTA 10	PONTUAÇÃO ESPECÍFICA (MUNICÍPIO)				DOCUMENTOS ESPECÍFICOS	PONTUAÇÃO PREVISTA
1	Manutenção ou ampliação do número de estudantes matriculados durante a etapa avaliada.	Aumentar a matrícula (100 pontos)	Mantiver a matrícula (50)	Diminuir a matrícula (0 pontos)		Declaração assinada pelo gestor da escola, que evidencie a matricula inicial e a matricula final da turma. (Observação: na	100
2	Assiduidade dos estudantes durante a etapa avaliada.	100% (100 pontos)	De 76% a 99% (70 pontos)	De 50% a 75% (20 pontos)	Menos de 50 % (0 pontos)	Declaração do gestor da escola, evidenciando a frequência dos alunos (Obs. Caso necessário os registros diários serão consultados para validar as informações)	100
3	Avanços nos resultados de leitura e escrita dos estudantes, comparando as avaliações diagnósticas de entrada e de saída.	Acima de 75% (100 pontos)	Entre 50% e 75% (50 pontos)	Abaixo de 50%	Não houve avanço.	Resultado das avaliações diagnósticas de entrada e de saída.	100
4	Participação nas formações oferecidas pela SEME.	100% (100 pontos)	De 76% a 99% (70 pontos)	De 50% a 75% (50 pontos)	Menos de 50 % (0 pontos)	Declaração do gestor acompanhada das listas de frequências das formações, validadas pela SEME.	100
5	Participação nos planejamentos e encontros pedagógicos realizados na unidade escolar.	100% (100 pontos)	De 76% a 99% (70 pontos)	De 50% a 75% (50 pontos)	Menos de 50 % (0 pontos)	Declaração do gestor, acompanhada de Listas de Frequência ou livros de ponto dos planejamentos e encontros pedagógicos.	100
6	Cumprimento dos prazos para entrega das fichas de avaliação e dos relatórios da turma.	Sim (100 pontos)		Não (0 pontos)		Declaração do gestor escolar, atestando o cumprimento dos prazos.	100
7	Assiduidade do professor, conforme os registros oficiais de frequência.	100% (100 pontos)	De 76% a 99% (50 pontos)	Menos de 75 % (0 pontos)		Declaração do gestor escolar, atestando o cumprimento do critério.	100
8	Elaboração e utilização de sequência didática ou plano de aula.	Sim (100 pontos)		Não (0 pontos)		Declaração assinada pelo coordenador pedagógico, atestando que o critério foi atendido.	100
9	Cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos.	Sim (100 pontos)		Não (0 pontos)		Declaração assinada pelo gestor, atestando que o professor cumpriu integralmente a carga horária anual (com possível verificação nos livros de ponto e/ou diários do professor)	100
10	Avaliação do professor realizada pela equipe pedagógica da unidade escolar, conforme instrumento definido pela SEME.	Até 100 pontos (de acordo com a avaliação feita pela escola)				Resultado da ficha de avaliação do professor, feita pela escola, a partir de critérios e pontuações estabelecidas pela SEME. O Documento deve ser assinado pelo Gestor, Coordenador de Ensino, Coordenador pedagógico e pelo professor.	100
PONTUAÇÃO TOTAL							1000

Em caso de empate, serão seguidos nesta ordem, os critérios abaixo:
Maior pontuação no critério de manter ou ampliar a matricula.
Manter assiduidade da turma durante a etapa
Maior pontuação no item – Apresentar melhorias nos resultados de Escrita e leitura da turma
Maior pontuação na Participação nas formações oferecidas pela SEME
Maior Pontuação na Participação nos planejamentos e encontros pedagógicos realizados nas escolas.
Maior pontuação Participação nos grupos de estudos oferecidos pela escola.
Maior Nota na avaliação feita pela escola;
Persistindo o empate, a premiação será dividida em partes iguais entre os participantes que obtiverem a maior nota.

CATEGORIA IV – ENSINO FUNDAMENTAL RURAL MULTISSERIADO

Os professores serão avaliados e classificados segundo os seguintes critérios

ITEM	CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO DO PROFESSOR NOTA 10	PONTUAÇÃO ESPECÍFICA (MUNICÍPIO)				DOCUMENTOS ESPECÍFICOS	PONTUAÇÃO PREVISTA
1	Avanços nos resultados das avaliações diagnósticas de leitura e escrita realizadas na turma no 3º e no 4º bimestres.	Acima de 75% (100 pontos)	Entre 50% e 75% (50 pontos)	Abaixo de 50%	Não houve avanço.	Resultado das avaliações diagnósticas realizadas pelos supervisores de rota.	100

2	Verificação do percentual de estudantes que alcançaram, no mínimo, 50% os níveis adequados de leitura e escrita ao final do 4º bimestre.	Sim (100 pontos)		Não (0 pontos)	Resultado das avaliações diagnósticas realizadas pelos supervisores rota.	100
4	Participação nas formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEME).	100% (100 pontos)	50% (10 pontos)	Menos de 50% (0 pontos)	Declaração emitida pelo (a) diretor (a) de Ensino Rural da SEME, identificado todos os professores e o percentual de participação individualizado.	100
5	Elaboração e utilização da sequência didática ou planos de aula.	Sim (100 pontos)		Não (0 pontos)	Declaração emitida pelo (a) supervisor (a) de rota, validada pelo (a) Diretor (a) de Ensino Rural.	100
6	Entrega dos rendimentos escolares das turmas dentro dos prazos estabelecidos pela SEME.	Sim (100 pontos)		Não (0 pontos)	Declaração emitida pelo (a) supervisor (a) de rota, validada pelo (a) Diretor (a) de Ensino Rural.	100
PONTUAÇÃO TOTAL						500

Em caso de empate, serão seguidos nesta ordem, os critérios abaixo:
Ter as sequências de planos de aula atualizados
Avanço nos níveis de leitura e escrita da turma;
Índice mínimo de estudantes em níveis adequados de leitura e escrita;
Participação nas formações oferecidas pela SEME.
Entrega, dentro do prazo, dos rendimentos escolares das turmas.
Persistindo o empate, a premiação será dividida em partes iguais entre os participantes que obtiverem a maior nota.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2026
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa Jurídica R. M. CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.731.640/0001-83, denominada CONTRATADA.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto, o acréscimo que equivale a (50% Cinquenta por cento) do Contrato 005/2025, com fundamento do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, constitui objeto do presente contrato e a Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, doravante denominado SINAPI, Visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, adjunto as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Cidadania e Inclusão Social, Cultura, Esporte e Lazer, Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Feijó.
O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 16/10/2026
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Adesão n° 001/2025
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026

RAILSON FERREIRA DA SILVA
PREFEITO/CONTRATANTE
JOSÉ RENATO SOARES NASCIMENTO
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 323/2026
Processo Administrativo n°. 148/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 90077/047/2026
Partes: Prefeitura Municipal de Feijó, Denominada Contratante, e a Pessoa Jurídica: ROLV COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.350.463/0001-65, Denominada Contratada.
Do Objeto – O objeto do presente instrumento é a Contratação para Aquisição de Máquina Agrícola – Trator de Esteira, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Feijó – Acre – Transferência especial – Dep. Federal Socorro Nery (4480002). .
Dotação Orçamentária
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Feijó
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Agricultura
Proj. Ativ.: 1259 – Aquisição de Maquinário
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – 1.500/1.706
Do Valor - O Valor Total da Contratação R$ 1.274.000,00 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil reais). Ja incluidos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que seja pertinentes ao objeto contratado.
Da Vigência - O Contrato terá vigência de 12 (doze) Meses, Início em: 16/10/2026 Até 16/10/2027.
Data de Assinatura: 16/10/2026.

Assinam, RAILSON FERREIRA DA SILVA, Prefeito de Feijó/Ac, e a pessoa juridica ROLV COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.350.463/0001-65,, Denominada Contratada, e por seu Representante Legal, Administrador Rodrigo Alves Osorio.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 324/2026
Processo Administrativo n°. 147/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 90076/021/2026
Partes: Prefeitura Municipal de Feijó, Denominada Contratante, e a Pessoa Jurídica: 5A MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.179.675/0001-71, Denominada Contratada.
Do Objeto – O objeto do presente instrumento é a Contratação para Aquisição de Máquina Agrícola – Retroescavadeira, visando atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura do município de Feijó-Acre – transferência especial - Dep. Federal Eduardo Velloso (4499006).
Dotação Orçamentária
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Feijó

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Agricultura
Proj. Ativ.: 1259 – Aquisição de Maquinário
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – 1.500/1.706
Do Valor - O Valor Total da Contratação R$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais). Ja incluidos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que seja pertinentes ao objeto contratado.
Da Vigência - O Contrato terá vigência de 12 (doze) Meses, Início em: 16/10/2026 Até 16/10/2027.
Data de Assinatura: 16/10/2026.

Assinam, RAILSON FERREIRA DA SILVA, Prefeito de Feijó/Ac, e a pessoa juridica 5A MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.179.675/0001-71,, Denominada Contratada, e por seu Representante Legal, Lucas Niero Budny.

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 41, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o art. 4º do Decreto Municipal nº 36, de 8 de setembro de 2026, para adequar o quantitativo e o valor individual da Bolsa Qualificação ao Plano de Trabalho atualizado e aprovado pela Secretaria de Estado de Planejamento do Acre – SEPLAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 30, de 28 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de Bolsa Qualificação aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 36, de 8 de setembro de 2026, que regulamenta os critérios e procedimentos para concessão da Bolsa Qualificação; CONSIDERANDO que os recursos destinados à Bolsa Qualificação são provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 01.1499/2026; CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Trabalho atualizado pela Secretaria de Estado de Planejamento do Acre – SEPLAN, conforme Parecer nº 130/2026/SEPLAN, de 13 de outubro de 2026, referente ao Processo nº 0088.017870.00042/2026-19; CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho atualizado estabelece a concessão de 60 (sessenta) Bolsas Qualificação, no valor individual de R$ 1.666,67 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação municipal às condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, assegurando a regular execução dos recursos públicos,
DECRETA:
Art. 1º O art. 4º do Decreto Municipal nº 36, de 8 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 4º Serão concedidas até 60 (sessenta) Bolsas Qualificação, no valor individual de R$ 1.666,67 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), observados o quantitativo de beneficiários habilitados e o Plano de Trabalho atualizado e aprovado pela Secretaria de Estado de Planejamento do Acre – SEPLAN.
§ 1º A Bolsa Qualificação será limitada a uma por servidor, independentemente da eventual acumulação lícita de vínculos com a Administração Municipal.
§ 2º O pagamento será efetuado em parcela única, após a habilitação do beneficiário, a homologação do resultado final e a assinatura do Termo de Compromisso, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.” (NR)
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover as adequações necessárias no Edital nº 01/2026/PMJ/SEMSA, de 11 de setembro de 2026, e em seus anexos, para assegurar a conformidade do procedimento administrativo com o Plano de Trabalho atualizado.
Art. 3º Os atos administrativos de concessão e pagamento da Bolsa Qualificação deverão observar o quantitativo e o valor individual estabelecidos neste Decreto, respeitados os requisitos de habilitação e as demais condições previstas na legislação aplicável.
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 36, de 8 de setembro de 2026, que não conflitarem com este Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Jordão – AC, 19 de outubro de 2026.

FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal do Jordão

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 037/2026.
MODALIDADE: Dispensa Física nº 010/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e normas municipais aplicáveis.
CONTRATANTE: Município de Jordão/AC.
CONTRATADA: M MOTTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.001.413/0001-96.
OBJETO: prestação de serviços técnicos continuados de operacionalização, acompanhamento e gerenciamento das informações do eSocial e do FGTS Digital do Município de Jordão/AC, incluindo validação e transmissão de informações, monitoramento, correção de inconsistências, fechamento de competências e suporte técnico aos setores municipais responsáveis.
VALOR: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.
SIGNATÁRIOS: Francisco Naudino Ribeiro Souza, pela CONTRATANTE; Mirlene Mota dos Anjos, pela CONTRATADA.
Jordão/AC, 15 de outubro de 2026.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
AUTORIDADE COMPETENTE
Município de Jordão/AC

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026
PROGRAMA BOLSA PRIMEIRO EMPREGO
CONVOCAÇÃO PARA VAGA REMANESCENTE